



REGULAMENTO

PROGRAMA

PARQUE EM MOVIMENTO


APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO
DA JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES
EM 29 DE abril DE 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA


(MÁRIO PATRÍCIO)

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA


(PAULO ANDRADE)





PREÂMBULO

No uso da competência prevista no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/13, de 12 setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, apresenta-se o Regulamento do Programa “Parque em Movimento”, promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

NOTA JUSTIFICATIVA

Como Entidade de Serviço Público aos Cidadãos, pretende a Junta de Freguesia do Parque das Nações proporcionar nas Interrupções Letivas (natal e páscoa) e nas Férias Escolares de Verão (última quinzena de junho, mês de julho e primeira quinzena de setembro), um programa alternativo de ocupação de tempos livres, de âmbito educativo e de lazer, destinado às crianças e jovens do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário (dos 10 aos 18 anos) e que possa, simultaneamente, garantir às famílias um serviço público de apoio infantojuvenil, nesses períodos.

O Programa “Parque em Movimento” é uma iniciativa coordenada pelo Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações, com o Registo número 242/DRLVT, com data de 01/07/2014, para o Acesso e Exercício da Atividade de Organização de Campos de Férias e preconiza os seguintes objetivos:

- a. Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças nas Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão (última quinzena de junho, mês de julho e primeira quinzena de setembro);
- b. Contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e jovens promovendo um estilo de vida ativo e saudável;
- c. Prevenir comportamentos de risco;
- d. Eliminar eventuais situações de exclusão social.



Com o Programa “Parque em Movimento”, para crianças e jovens do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário (dos 10 aos 18 anos), pretende-se proporcionar às crianças e jovens residentes no território da Freguesia, a possibilidade de usufruírem de atividades diversificadas de carácter cultural, desportivo, lúdico, pedagógico e social, durante as Interrupções Letivas (natal e páscoa) e nas Férias Escolares de Verão (última quinzena de junho, mês de julho e primeira quinzena de setembro).

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento rege o Programa “Parque em Movimento” promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, com o intuito de assegurar a boa execução do mesmo e respeitar a legislação em vigor.

Artigo 2.º

Missão

1. A Junta de Freguesia do Parque das Nações deseja proporcionar à sua comunidade um programa educativo e de lazer destinado às crianças e jovens residentes no seu território durante as Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão, denominado “Parque em Movimento”, com o qual se pretende incrementar uma saudável e dinâmica ocupação de tempos livres das crianças e jovens e, simultaneamente, apoiar as famílias.
2. A Junta de Freguesia do Parque das Nações pode alargar o âmbito das atividades do Programa “Parque em Movimento” a crianças e jovens cujos Encarregados de Educação trabalhem na Freguesia ou que residam fora do seu território.



Uh
D) 7

Artigo 3.º

Política de Qualidade

1. A satisfação dos participantes e das suas famílias é o principal objetivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. Visando prosseguir uma política de qualidade, são desenvolvidos diversos instrumentos de aferição do grau de satisfação dos utilizadores e garantida a avaliação e monitorização do Programas pelo Pelouro Educação, sendo esses resultados posteriormente comunicados à população através dos canais próprios da Autarquia.
3. A recolha de imagens das crianças e jovens não poderá permitir a sua identificação, carecendo o seu registo e difusão de autorização expressa do Encarregado de Educação. Este registo destinar-se-á apenas a fins de divulgação nos meios institucionais da Junta de Freguesia, nomeadamente das atividades e trabalhos elaborados pelas crianças e jovens.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

Este programa em conformidade com o projeto pedagógico e de animação de campos de férias da Junta de Freguesia do Parque das Nações, tem como princípios orientadores a aposta na formação das crianças e jovens:

- a. Através da promoção de hábitos de vida saudável, estimulando a atividade física;
- b. Chamando à atenção para a importância de respeitar o ambiente;
- c. Dando a conhecer locais de interesse histórico e cultural;
- d. Incentivando momentos de lazer e de divertimento, com fins pedagógicos;
- e. Através da transmissão de valores, como a importância da interajuda e da partilha, com o intuito de fazer com que as crianças e jovens se sintam parte integrante de um todo.



CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 5.º Entidade Promotora

1. O Programa “Parque em Movimento” tem como Entidade Promotora a Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. A Autarquia poderá envolver outras entidades públicas e/ou privadas na realização das atividades programadas.
3. As ações planeadas terão lugar nas Interrupções Letivas (natal e páscoa) e nas Férias Escolares de Verão (última quinzena de junho, mês de julho e primeira quinzena de setembro).

Artigo 6.º Direitos da Entidade Promotora

São direitos da Entidade Promotora:

1. Proceder às alterações necessárias para garantir a boa execução do Programa;
2. Avaliar e monitorizar as atividades do Coordenador Geral, dos Coordenadores de Equipa e Monitores;
3. Receber dos Encarregados de Educação o pagamento devido pela frequência no Programa.

Artigo 7.º Deveres da Entidade Promotora

São deveres da Entidade Promotora:

1. Assegurar a viabilidade financeira e logística, a coordenação geral e a boa execução



do Programa;

2. Acompanhar e supervisionar todas as ações do programa, incluindo o fornecimento das refeições;
3. Divulgar e promover o programa detalhado junto da comunidade;
4. Promover reuniões preparatórias com a Coordenação de Equipas, Monitores e Encarregados de Educação;
5. Disponibilizar o Livro de Reclamações sempre que solicitado;
6. Durante o período em que decorrem as atividades e por razões relacionadas com a segurança das crianças e jovens, deve a Entidade Promotora assegurar que seja cumprido o rácio Monitor/Grupo, de acordo com a legislação em vigor.
7. Garantir a competente comunicação prévia, ao Instituto Português da Juventude, I.P. do exercício da atividade de organização de campos de férias.
8. Garantir as qualificações e a aptidão física e psíquica dos recursos humanos selecionados, para o desempenho das funções de Monitores e Coordenadores.
9. Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria.
10. Facultar, por escrito, informação detalhada acerca da organização do programa, nomeadamente:
 - A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
 - O projeto pedagógico e de animação;
 - O Regulamento;
 - O cronograma das atividades do campo de férias;
 - O seguro;
 - O local da realização do campo de férias.



UN
D/7

11. Respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.

Artigo 8.º

Custos

- I. Os custos de implementação e execução do Programa «Parque em Movimento», prendem-se com:
- a. A contratação de pessoal para o acompanhamento das atividades, designadamente Monitores com competências educativas e formativas;
 - b. A afetação de recursos humanos da própria Junta de Freguesia do Parque das Nações;
 - c. A contratação de meios de transporte, caso as atividades a desenvolver sejam fora da área geográfica da Freguesia;
 - d. As refeições (almoço e lanche) das crianças e jovens que serão asseguradas pela Entidade Promotora;
 - e. A contratação do seguro legalmente exigido;
 - f. Os custos com bilhetes para atividades, exposições, teatros, entre outros, organizados por entidades externas;
 - g. O equipamento destinado às crianças e jovens para identificação do Programa.

CAPÍTULO III PARTICIPANTES

Artigo 9.º

Participantes

- I. O programa “Parque em Movimento” está direcionado para crianças e jovens do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário (dos 10 aos 18 anos).



2. As atividades serão programadas de acordo com os vários escalões etários.
3. Consideram-se elegíveis para inscrição as crianças e jovens cujos Pais, Encarregados de Educação ou Tutores Legais:
 - a. Se encontrem recenseados na Freguesia do Parque das Nações;
 - b. Trabalhem na Freguesia do Parque das Nações;
 - c. Cujos educandos frequentem os Estabelecimentos de Ensino Público da Freguesia;
 - d. Cujos educandos frequentem os Estabelecimentos de Ensino Privado da Freguesia;
 - e. No Programa serão aceites inscrições de crianças e jovens que não correspondam aos critérios das alíneas anteriores.

Artigo 10.º

Direitos dos Participantes

São direitos dos Participantes:

1. Participar no Programa em condições de segurança, devendo ser sempre acompanhados pelo pessoal técnico, designadamente durante os períodos de saída, de transporte e no decorrer das ações, inclusivamente em caso de doença ou acidente, até à chegada dos Pais/Encarregado de Educação, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.
2. Usufruir de almoço.
3. Beneficiar de um seguro de grupo, no período circunscrito à atividade, subscrito pela Autarquia.
4. Ser informados e esclarecidos sobre o Regulamento e funcionamento do Programa, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento.



5. Ser acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação à iniciativa.
6. Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação e de participação, em grupo ou isoladamente, através de atividades que possam contribuir para a sua auto-estima.
7. Expressar a sua insatisfação se os seus direitos não forem respeitados.

Artigo 11.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos Participantes:

1. A aceitação do presente Regulamento e o cumprimento das regras estabelecidas indicadas pela Equipa do Pelouro da Educação.
2. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso.
3. Respeitar:
 - a. E acatar todas as instruções dadas pela Equipa responsável no terreno;
 - b. Os outros participantes de acordo com a sua idade e desenvolvimento;
 - c. O ambiente que os rodeia e os recursos colocados à sua disposição pela Autarquia.
4. Trazer os equipamentos e bens necessários à prossecução das atividades, designadamente toalha de praia, protetor solar, garrafa de água nas idas à praia, ou outras a designar.
5. Avaliar o Programa através do preenchimento de inquérito, fornecido pelo Pelouro da Educação.



CAPÍTULO IV ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 12.º Direitos dos Encarregados de Educação

São direitos dos Encarregados de Educação:

1. Ter conhecimento do presente Regulamento.
2. Conhecer a equipa responsável pelas atividades e coordenação do Programa.
3. Tomar conhecimento do Programa de Atividades, colocar dúvidas e obter os esclarecimentos necessários.
4. Ser informado de um contacto direto que possa aceder em caso de necessidade.
5. Verificar o cumprimento dos Planos de Atividades e a boa execução do Programa.
6. Ter conhecimento do Livro de Reclamações.

Artigo 13.º Deveres dos Encarregados de Educação

São deveres dos Encarregados de Educação:

1. A aceitação e cumprimento das disposições presentes no Regulamento
2. Garantir que o(s) seu(s) Educando(s) cumprem os horários definidos, nomeadamente no que se refere ao horário de entrada e saída, não se responsabilizando o Pelouro da Educação por eventuais atrasos.
3. Garantir que o(s) seu(s) Educando(s) não leve(m) consigo equipamentos eletrónicos e/ou outros objetos de valor.
4. Informar, por escrito, no ato de inscrição e junto do Pelouro da Educação, sobre todo e qualquer dado importante relativo ao seu educando, designadamente



doenças, alergias, incapacidades, necessidades de alimentação específica e quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar qualquer atividade.

5. Informar previamente e por escrito a Equipa do Programa, em caso de falta.
6. Apresentar a respetiva prescrição médica caso seja necessária a administração de antibióticos. No entanto para a administração de antipiréticos ou analgésicos, basta a autorização/solicitação dos Pais/Encarregados de Educação.

CAPÍTULO V

RECURSOS HUMANOS

Artigo 14.º

Pessoal Técnico

1. A realização do Programa compreende o seguinte Pessoal Técnico, conforme o disposto artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar, sendo constituído, no mínimo, por:
 - a. Um Coordenador Geral;
 - b. Um ou mais Coordenadores de Equipa;
 - c. Um ou mais Monitores.

Artigo 15.º

Coordenador Geral

1. O Coordenador Geral é o responsável pelo funcionamento do Programa “Parque em Movimento”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do Programa.
2. São deveres do Coordenador Geral, nomeadamente, os seguintes:



- a. Elaborar o cronograma das atividades do Programa e acompanhar a sua execução;
- b. Coordenar a ação dos Coordenadores de Equipa e corpo técnico;
- c. Assegurar a realização do Programa no estrito cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, e da legislação aplicável, bem como do Regulamento e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- d. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e. Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei supramencionado;
- f. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 16.º

Coordenadores de Equipa e Monitores

1. Os Coordenadores de Equipa devem garantir a boa execução do Programa em articulação com a equipa de Monitores.
2. Os Monitores devem promover a execução e acompanhar as crianças e jovens durante as atividades, em articulação com as orientações dos Coordenadores de Equipa.

Artigo 17.º

Direitos dos Coordenadores de Equipa e Monitores

São direitos dos Coordenadores de Equipa e Monitores:

1. Ser informados e esclarecidos sobre o Programa e as Atividades nele expressas.
2. Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função.



JW
D.17

Artigo 18.º

Deveres dos Coordenadores de Equipa

São deveres dos Coordenadores de Equipa:

1. Aceitar e aplicar o Regulamento;
2. Assegurar, dinamizar e acompanhar o Plano de Atividades e o seu cronograma de execução, sob supervisão do Coordenador Geral e do Pelouro da Educação;
3. Assegurar a realização do Programa no cumprimento do disposto, de acordo com a lei vigente, bem como dos normativos internos e projeto pedagógico e de animação definido pela Autarquia;
4. Acompanhar, monitorizar e articular o desenvolvimento das atividades com todos os intervenientes do Programa;
5. Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades;
6. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
7. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso.

Artigo 19.º

Deveres dos Monitores

São deveres dos Monitores:

1. Aceitar e respeitar o Regulamento;
2. Coadjuvar os Coordenadores de Equipa na orientação e execução das atividades do Programa;
3. Vigiar e acompanhar os participantes nas atividades, prestando-lhes todo o apoio,



auxílio e esclarecimentos de que necessitem;

4. Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo e fomentar a prática de hábitos de proteção do ambiente;
5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
6. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º

Inscrições

1. As inscrições para os vários períodos do Programa “Parque em Movimento” serão abertas, em data a definir.
2. O processo de inscrição será efetuado *online*, através do site da Junta de Freguesia (www.jf-parquedasnacoes.pt/pt/parque-em-movimento).
3. A inscrição só será validada após o pagamento e envio do respetivo comprovativo de transferência para o Pelouro de Educação, através do email educacao@jf-parquedasnacoes.pt.
4. Podem inscrever-se no Programa crianças e jovens que atendam aos critérios referidos no n.º 3 do Artigo 8.º.
5. Anualmente poderá o Presidente, por Despacho oficial, limitar o número de vagas para o Programa.



UN
D)

6. Os critérios na admissão das inscrições têm as seguintes prioridades:
 - a. Residência do Encarregado de Educação;
 - b. Local de trabalho do Encarregado de Educação;
 - c. Estudantes nas Escolas Públicas da Freguesia;
 - d. Estudantes nas Escolas Privadas da Freguesia;
 - e. Crianças e jovens de outros territórios;
 - f. Ordem de inscrição (data e hora).

7. No ato de inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - b. Cartão de Cidadão do Participante;
 - c. Certificado de Vacinação do Participante;
 - d. Cartão de Cidadão (ou BI) do Encarregado de Educação e das pessoas autorizadas a recolher o participante;
 - e. Comprovativo de Morada (recibo da água, eletricidade, banco, etc.);
 - f. Declaração de Entidade Patronal ou recibo de vencimento;
 - g. Cartão de Aluno ou Declaração da Escola que frequenta;
 - h. Declaração de cuidados especiais de saúde (alergias alimentares ou outras);
 - i. Termo de responsabilidade, onde conste quem está autorizado a recolher o Participante e respetivos contactos.

8. Na eventualidade de existirem valores em dívida, a inscrição no Programa só será validada após a sua liquidação.



UN
D/7

Artigo 21.º

Preçário

1. O preçário será conforme a Tabela de Taxas da Junta de Freguesia, no que concerne ao Programa “Parque em Movimento”.
2. Para a inscrição no Programa, deverá existir um mínimo de três (3) dias consecutivos de frequência.

Artigo 22.º

Pagamento

1. Locais e Formas de Pagamento:
 - a. Através de transferência bancária;
 - b. Na Junta de Freguesia (Sede e Espaço Poente), todos os dias úteis, no horário de atendimento ao público;
 - c. A Junta de Freguesia poderá indicar outros meios alternativos de pagamento, informando os Encarregados de Educação.
2. A comparticipação pecuniária contempla todas as atividades do Programa, designadamente, alimentação, transporte, seguro e equipamento de identificação.
3. Com o objetivo de permitir o acesso de todas as famílias ao Programa, é estabelecido um conjunto de reduções:
 - a. Escalão da Ação Social Escolar (ASE):
 - i. Escalão A/1 – redução 40%
 - ii. Escalão B/2 – redução 25%



4. No caso de frequência de irmãos no Programa, aplicam-se os seguintes descontos:
 - a. 1 Irmão – 10%;
 - b. 2 ou mais irmãos – 15%
5. As reduções acima descritas **não são cumulativas**, sendo aplicada a redução mais favorável à família.

Artigo 23.º

Desistência ou Falta

1. A desistência da frequência do Programa não confere o direito a qualquer reembolso, exceto por doença devidamente comprovada por atestado médico.
2. Em caso de falta, o Encarregado de Educação deve informar previamente o Pelouro da Educação, através do e-mail educacao@jf-parquedasnacoes.pt, não havendo o direito a qualquer reembolso, exceto por doença devidamente comprovada por atestado médico.

Artigo 24.º

Horários e Local das Atividades

1. O Programa terá sempre um Local de Instalação fixo, a definir anualmente. Contudo, de acordo com as atividades do Programa poderá a partida e chegada das crianças e jovens ter lugar noutro local a indicar.
2. Os Encarregados de Educação devem respeitar escrupulosamente os horários dados a conhecer no início do Programa.
3. As atividades a desenvolver contemplam idas à praia, visitas a parques temáticos, desportivos, museus e exposições, animação, entre outras.
4. A Junta de Freguesia garante o transporte para as atividades sempre que considere necessário.



5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder a alterações de horário e locais sempre que as atividades programadas assim o exijam, sendo os Encarregados de Educação informados antecipadamente.

Artigo 25.º

Refeições

É da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecer diariamente a todos os Participantes almoço, tendo em conta eventuais condicionantes alergénicas referenciadas pelos Encarregados de Educação no que concerne a cuidados de saúde.

Artigo 26.º

Segurança

1. É da responsabilidade do Encarregado de Educação a entrega e recolha da criança participante no local de instalação das atividades e nos horários previamente estabelecidos.
2. As crianças e jovens participantes serão entregues pela Equipa aos Encarregados de Educação ou a quem estes indicarem e cuja identificação conste no anexo à Ficha de Inscrição, ou declaração que a criança e jovem pode sair sozinho.
3. A Junta de Freguesia do Parque das Nações não se responsabiliza por danos ou furto de equipamentos eletrónicos e/ou outros objetos de valor.
4. Em caso de acidente ou doença súbita, os Coordenadores de Equipa e Monitores do Programa seguirão o seguinte protocolo de emergência:
 - a. Prestação de socorro à vítima;
 - b. Acionamento dos meios necessários ao socorro;
 - c. Comunicação ao Encarregado de Educação e ao Pelouro da Educação.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º Dúvidas ou Omissões

Todas as situações que possam ocorrer e estejam omissas neste Regulamento serão objeto de apreciação e decisão pelo Membro do Executivo responsável pelo Pelouro da Educação.

Artigo 28.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia do Parque das Nações e respetiva publicação.

Lisboa, Parque das Nações, 5 de novembro de 2018.